

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (A, B e E) GERADOS POR SERVIÇOS DE SAÚDE

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR GLOBAL

Data da Sessão Pública: 14/03/2025

Recebimento das Propostas: Até às 8h50min 14/03/2025

Início da Disputa de Preços (Lances): Às 09h00min do dia 14/03/2025

Modo de Disputa: ABERTO/FECHADO

Benefícios ME/EPP: (X) SIM () NÃO

Plataforma eletrônica : www.portaldecompraspublicas.com.br "Acesso Identificado"

Referência de Tempo: horário de Brasília (DF)

INFORMAÇÕES: Serviço de Suprimento – Setor de Licitações – Rua Pedro Bonne, 508 - Centro, Pariquera-Açu – SP, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (13) 3856-9733, ou através do e-mail licitacoes@consaude.org.br.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE** – Consórcio Público, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 57.740.490.0001-80, com sede Rua Dos Expedicionários, nº 140, Centro, Pariquera – Açu, Estado de São Paulo, na condição de **CONTRATANTE**, torna público que realizará **LICITAÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para os órgãos participantes do certame, observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto nº 006/24 do CONSAÚDE, Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (A, B e E) GERADOS POR SERVIÇOS DE SAÚDE.**

1.2. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- 1.3. O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e de acordo com as disposições do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

2. DATAS, HORÁRIOS E REFERÊNCIA DE TEMPO

- 2.1. A PROPONENTE deverá observar as datas e horários previstos para a abertura da sessão pública, atentando-se também para a data e horário do início da disputa de preços, conforme disposto no preâmbulo deste edital.
- 2.2. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 3.1. O Pregão, na forma Eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica, do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.2. A Sessão eletrônica e todos os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CONSAÚDE, por intermédio do Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante da página eletrônica da Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 3.3. O Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) Coordenar o processo licitatório;
 - b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
 - c) Conduzir a sessão pública na internet;
 - d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - e) Dirigir a etapa de lances;
 - f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - g) Analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
 - h) Indicar o vencedor do certame;
 - i) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - j) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - k) Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- l) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos
- 3.4. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados, a fim de subsidiar sua decisão.
- 3.5. O pregoeiro substituto suprirá as faltas, impedimentos e/ou afastamentos, permanentes, temporários ou eventuais, do pregoeiro titular, com as mesmas atribuições previstas neste item.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao contratante respondê-lo em até **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do pedido (limitado ao último dia útil anterior à data da abertura), podendo ser auxiliado pela comissão técnica instituída pelo CONSAÚDE para o objeto ora licitado.
- 4.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados EXCLUSIVAMENTE através da plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (e-mail).
- 4.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (na mesma forma de divulgação inicial), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br e no site oficial do CONSAÚDE (consaude.org.br).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.
- 5.2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema, **deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação** e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- 5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 5.4. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:
- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos **05 (cinco) anos** anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 5.5. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:
- a) Que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - b) Agente público do órgão licitante, nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;
 - c) Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- 5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.7. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, do **Portal de Compras públicas**.
- 6.2. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.
- 6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Portal de Compras públicas** ou ao CONSAÚDE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5. O CONSAÚDE está isento de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema, ficando a cargo do licitante vencedor do certame os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a provedora do sistema, equivalentes aos percentuais estabelecidos pela mesma sobre o valor contratual ajustado entre as partes (Licitante / Portal de Compras Públicas), a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- 6.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.7. A licitação será conduzida pelo Pregoeiro do CONSAÚDE - SP, com apoio técnico e operacional da plataforma **Portal de Compras públicas**, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- 6.8. Os interessados em se credenciar na plataforma **Portal de Compras Públicas** poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

- 7.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada, sob pena das sanções previstas neste Edital.
- 7.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:
- a) Preço unitário do item e valor global ofertado expresso em reais, com no máximo **02 (duas) casas decimais após a vírgula**;
 - b) Quantidade;
 - c) Prazo de validade da proposta, não inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados da data de sua apresentação;
- 7.3.1. Poderão ser juntados, ainda, catálogos, prospectos, manuais, etc., que comprovem que o produto ofertado atende as especificações do edital.
- 7.3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3.3. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.
- 7.4. A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.
- 7.5. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- 7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.9. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada e a proponente estará sujeita as sanções previstas neste edital.
- 7.9.1. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhado em tempo real por todos os participantes.
- 7.10. A licitante deverá declarar, em campo próprio da plataforma eletrônica, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital**.
- 7.11. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá **declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 para fins de usufruir dos benefícios da respectiva legislação.
- 7.11.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "NÃO" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 7.11.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva, para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "NÃO" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.11.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a Transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
- 7.13. Fica vedada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, tal como timbres, abreviações (relacionadas a empresas), telefones e etc., o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da empresa licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- 7.14. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.
- 7.15. Havendo discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, e entre os valores expressos e por extenso, serão considerados estes últimos.
- 7.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 7.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes Convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br do Portal de Compras Públicas na data , horário e local indicado neste Edital.
- 8.2. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Caberá ao licitante interessado em participar, da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema do Portal de Compras Públicas qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e hora marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido pelo Edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

9. DA FASE DE LANCES

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, com até **02 (dois) casas decimais (0,00)**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- 9.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 9.4. Os itens poderão ser disponibilizados por grupo, para otimização dos trabalhos do Pregoeiro e da Equipe de Apoio e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.
- 9.5. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração após o encerramento da fase de lances.
- 9.7. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor Inexequível ou inconsistente, poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo pregoeiro o seu deferimento.
- 9.7.1. Fica a critério do pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante.
- 9.8. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.
- 9.8.1. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
- 9.9. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- 9.10. Caso a desconexão do pregoeiro persista por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. MODO DE DISPUTA

- 10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 10.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, por isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- 10.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 10.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 10.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 10.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 10.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.10. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 11.1. Encerrado o prazo disposto no **item 10** deste edital, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:
- 11.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até **5% (cinco por cento)** superiores à primeira classificada.
Parágrafo Único: O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.1.2. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 05 (cinco) minutos, situação em que passará a condição de primeira colocada;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

11.1.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do **item 11.1.1.**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no **subitem 11.1.1.** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.1.5. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos **itens 11.1.2. e 11.1.3.**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

11.2. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E DA PROPOSTA

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para o serviço, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

12.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido neste edital.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes, registrado no sistema e anexado aos autos do processo licitatório.

12.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, após o último lance ofertado ou após a negociação realizada, envie a proposta readequada e os documentos de habilitação, dentro do mesmo prazo, sendo este o mesmo prazo que consta disposto no item **15.1.** A proposta deverá conter, no mínimo (**MODELO ANEXO I**):

- a) Nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail;
- b) Preços propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- c) Especificação do produto - de cada item arrematado, de acordo com o Anexo I do Termo de Referência;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- d) Preço unitário e preço total de cada item ofertado expresso em reais, com no máximo **02 (dois) casas decimais após a vírgula;**
- e) Dados bancários, dados do representante legal, conforme modelo **(MODELO ANEXO II)**
- f) Validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.
- g) Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- h) O instrumento de procuração deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.5.1. Poderá ser exigida ainda a decomposição dos custos unitários com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12.6. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA FASE DE JULGAMENTO

13.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, conforme previsto no art. 14 da lei 14.133/2021, atende às condições de participação no certame quanto à existência de sanção que impeça a sua participação ou o futuro registro, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).

13.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

13.1.3. Consulta Licitantes Inidôneos – mantido pelo Tribunal de Contas da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- 13.1.4. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, quando houver o respectivo registro cadastral, conforme consta no **item 15.3**.
- 13.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, na forma dos artigos 14 e 160 da Lei 14.133/2021.
- 13.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 13.5. Será considerado inabilitado, o licitante acerca do qual for constada a sanção de impedimento de licitar e/ou contratar aplicada pelo CONSAÚDE, no prazo de sua duração, mas também quando a mesma for aplicada pelos seus municípios consorciados, bem como a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar aplicada por qualquer ente público, enquanto perdurar sua vigência.
- 13.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.
- 13.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para o registro de preços neste Edital e em seus anexos.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerente com a execução do objeto ora licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 14.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 14.2.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 14.2.2. Apresentar desconformidade com qualquer exigência deste Edital e seus anexos.
 - 14.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para o registro de preços;
- 14.3. Se houver indícios de que a proposta de preço apresentada seja inexequível, o pregoeiro determinará ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- 14.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade.
- 14.3.2. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.
- 14.3.3. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 14.4. A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.
 - 14.4.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 14.5. Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, o pregoeiro examinará a subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 14.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 14.7. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

15. DA FASE DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item 12.5.
- 15.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores).
 - 15.2.1. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados no Sicafe, deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo previsto no **item 15.1.**, contado da solicitação do pregoeiro.
- 15.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

- 15.4. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 15.5. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 15.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 15.7. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- 15.8. Não será admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 15.9. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, realizar diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.
- 15.10. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica, em formato digital, da via original ou cópia, bem como por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 15.11. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- 15.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

16. Habilitação jurídica (Artigo 66 da Lei Federal Nº 14.133/2021)

- 16.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- 16.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 16.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 16.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 16.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 16.6. Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 16.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 16.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17. Qualificação técnica (Art. 67 da Lei 14.133/2021)

- 17.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitido, no mínimo, por **01 (um) órgão público ou privado**, atendendo ao quantitativo mínimo de até 20% (vinte por cento) das quantidades previstas no Termo de Referência.
- 17.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.
- 17.3. Os atestados deverão conter:
 - a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).
 - b) Local e data de emissão.
 - c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- 17.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 17.5. Licença Sanitária Estadual e/ou Municipal.
- 17.6. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

18. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- 18.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ
- 18.2. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União (DAU), mediante apresentação da **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos** relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (FB);
- 18.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais**, expedida pelo órgão competente.
- 18.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais**, expedida pelo órgão competente
- 18.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação **do Certificado de Regularidade do FGTS - CRE**, expedida pelo órgão competente.
- 18.6. Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva com Efeitos de Negativa**, expedida pelo órgão competente.
- 18.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 18.8. Conforme rege a Lei Complementar nº 155/2016, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo quando houver irregularidade.
- 18.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar (além da documentação disposta no item 19.1), os seguintes documentos:
- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data da proposta.
 - b) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte **(MODELO VI)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- c) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. **(MODELO V)**

18.9.1. Nos termos do art. 43 § 1.º da Lei Complementar nº 155/2017, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da declaração do proponente como vencedor, prorrogável por igual período, a critério do pregoeiro, para a regularização mediante pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

18.9.2. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria).

19. Qualificação econômica- financeira (Artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

19.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias da apresentação da documentação de habilitação, quando não estiver expresso o prazo de validade.

19.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

19.3. **Balanco Patrimonial (BP)**, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais **Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

19.4. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

Índice de Liquidez Geral (LG)

LG = Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo ≥ 1,0

Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente (LC)

LC = Ativo Circulante ≥ 1,0

Passivo Circulante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- Os resultados isolados das duas primeiras operações (Liquidez Geral – LG e Liquidez Corrente – LC) deverão ser maiores ou iguais a 1,0;
- Os índices serão apresentados em números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento.

19.4.1. É vedada a substituição por balanços provisórios e os índices deverão estar assinados pelo profissional Contabilista (com identificação do nome e CRC - Conselho Regional de Contabilidade).

20. Outras comprovações

20.1. O licitante deverá **declara/anexar**, em campo próprio da plataforma eletrônica, que:

- a) Que concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme **MODELO IV**.
- g) Declaração que até o presente momento data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- h) Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao Contratante, e-mail o qual será destinado as autorizações de fornecimento/ordens de compra/empenhos, conforme **MODELO II**.
- 20.1.1. No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- 20.1.2. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- 20.1.3. Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;

21. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

- 21.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 21.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema
- 21.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 21.4. As razões e contrarrazões serão recebidas **EXCLUSIVAMENTE** por meio de campo próprio no Sistema do Portal de Compras Públicas.
- 21.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo pregoeiro ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio que não seja pela plataforma.
- 21.6. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

21.7. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo pregoeiro ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (e-mail), ou qualquer outro meio que não seja pela plataforma.

21.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo Único: A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso.

21.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.10. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente adjudicará o objeto e homologará a licitação, salvo se:

- I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

23. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1. Homologado o processo licitatório e respeitada a ordem de classificação será emitida o Contrato, formalizado entre o contratante e a licitante vencedora **(modelo anexo VII)**.

23.2. O contratante convocará a licitante vencedora, **via plataforma digital 1 Doc**, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o **CONTRATO**, contados do recebimento do chamamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21.

- I. O CONTRATO poderá ser assinado eletronicamente no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil;
- II. O prazo do CONTRATO será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa, demonstração de vantajosidade e concordância da contratada, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

III. A recusa injustificada de Licitante classificado em assinar O CONTRATO, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital.

23.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão, nesta oportunidade, comprovar que eventuais restrições de suas regularidades fiscais já foram superadas, com a apresentação dos documentos até então incompletos e/ou vencidos.

23.4. Fica reservado o direito de a Administração verificar, antes da assinatura do contrato, se o adjudicatário incorre em penalidades nos termos da Lei 14.133/21 as quais obstarão sua celebração.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.2. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado (a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- III. Dar causa à inexecução total do contrato.
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013.

24.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

24.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I Advertência.

II Multa.

III Impedimento de licitar e contratar.

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 24.2.

24.7. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 24.2., a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer cláusula contratual.

b) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

24.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 24.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos.

24.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 24.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 24.8, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

24.10. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

24.11. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção será retido, sendo que após, o montante da multa poderá ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

25. DA VISITA TÉCNICA

25.1. A visita técnica será facultativa, para fins de verificação das áreas de execução dos serviços, sendo que a mesma deverá ser realizada entre os 10/03/2025 à 12/03/2025, em horário de expediente com agendamento prévio pelo telefone (13) 3856-9601 (com a Diretoria Técnica do HRLB) das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

25.2. O motivo da visita é para os licitantes interessados conhecerem as características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados constantes no Termo Referencial deste Edital, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, todas as informações para elaboração de sua proposta.

25.3. O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA poderá ser substituído por DECLARAÇÃO (em papel timbrado da empresa licitante e devidamente assinado pelo responsável) onde conste que a mesma tem TOTAL CONHECIMENTO DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO do objeto proposto.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. O órgão contratante poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26.2. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente licitação.

26.3. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

26.5. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial do CONSAÚDE (www.consaude.org.br).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- 26.6. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
- 26.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 26.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá deste Edital.
- 26.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Pariquera - Açu - SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 26.12. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e Decretos nº 006/2024 do CONSAÚDE.
- 26.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), no sítio oficial www.consaude.org.br e na plataforma eletrônico do pregão www.portaldecompraspublicas.com.br.

26.14. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Proposta Readequada;

Anexo II - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis

Anexo III – Declaração de ausência de condenação;

Anexo IV - Declaração de ausência de vínculo;

Anexo V – Declaração de Enquadramento Receita Bruta;

Anexo VI - Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Anexo VII – Minuta do Contrato;

Anexo VIII – ETP e Termo de Referência;

Pariquera-Açu/SP, 26 de fevereiro de 2025

WILBER ROSSINI
DIRETOR SUPERINTENDENTE DO CONSAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025**ANEXO I****MODELO DE PROPOSTA READEQUADA
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)****PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX /2025****RAZÃO SOCIAL:****CNPJ:****Nº INSCRIÇÃO ESTADUAL:****ENDEREÇO:****FONE:****E-MAIL:****BANCO:****AGÊNCIA:****CONTA CORRENTE:**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS A/E das unidades gerenciadas pelo CONSAÚDE.	KG	10.000	120.000		
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS, grupos B – químicos e grupos classe A2, A3 e A5 das unidades gerenciadas pelo CONSAÚDE.	KG	600	7.200		

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

Validade da Proposta: 90 dias.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e Assinatura
Representante legal da empresa/Procurado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025**ANEXO II****PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025****MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS**

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento das autorizações de fornecimento/ordem de compra/empenhos:

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO**

_____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada em _____(ENDEREÇO COMERCIAL)_____, declara, sob as penas
da Lei Federal nº 14.133, 2021, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital,
não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho
infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por
contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

_____, _____ de _____ de 2025

Assinatura do representante da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025**ANEXO IV****PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025****MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Nome/assinatura do representante legal)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025**ANEXO V**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, bem como que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no respectivo ano-calendário desta licitação, nos termos da legislação supracitada.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica). CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025 – PROCESSO ADM. NºXXXXX/2025**, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul.

Nome e Assinatura do representante da empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

ANEXO VII - MINUTA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

Procedimento Administrativo nº 009/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
XX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI, POR O
**CONSÓRCIOINTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E
LITORAL SUL – xxxxxxxxxxxxxx.**

Aos XX (XXXX) dias do mês de XX do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Pariquera-Açu, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE**, CNPJ nº 57.740.490/0001-80, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 140 – Centro – Pariquera-Açu, Estado de São Paulo – CEP: 11.930-000, doravante denominado simplesmente como **CONSAÚDE**, neste ato devidamente representado pelo Diretor Superintendente Senhor **WILBER ROSSINI**, nomeado pela Portaria nº 002/2024, de 02 de janeiro de 2024, portador do CPF 269.977.558-44 e da Matrícula Funcional nº 10004596, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **xxxxxxxxxxxx**, com sede, (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor(a) **XXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG nº. XXXXX e CPF nº. XXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo (1DOC) nº 009/2025**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto CONSAÚDE 06/2024 e demais legislação aplicável, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa especializada em prestação de **SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (A, B e E) GERADOS POR SERVIÇOS DE SAÚDE**, nas condições estabelecidas no presente instrumento, bem como aqueles que integram o procedimento Administrativo (1DOC) 392/2025 e Processo Licitatório (1DOC) nº 009/2025.

1.2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL	MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de	KG	10.000	12		

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

	saúde – RSS A/E das unidades gerenciadas pelo CONSAUDE					
2	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS, grupos B – químicos e grupos classe A2, A3, e A5 das unidades gerenciadas pelo CONSAUDE	KG	600	12		

1.3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE:

1.3.1. A contratada deverá realizar a prestação de serviço de manejo de resíduos de serviços de saúde, (A, B e E), sólidos e líquidos gerados em unidades de saúde, garantindo o cumprimento das normativas legais. A proteção à saúde pública e a preservação do meio ambiente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares.

1.3.2. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua dos Expedicionários, 140 – CEP 11.930-000, Pariquera-Açu/SP.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Proposta do contratado;

1.4.3. O procedimento Administrativo (1DOC) 392/2025 e Licitatório (1DOC) nº 009/2025;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e de acordo com as disposições do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais doc. que integram o procedimento Administrativo (1DOC) 392/2025 e Pregão Eletrônico (1DOC) nº 009/2025 a este Contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025**4. INÍCIO**

4.1. O início da execução do objeto: Imediato a partir da assinatura do contrato.

5. SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A CONTRATADA poderá subcontratar nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os serviços de transporte e/ou de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, desde que previamente autorizada pelo Consaude, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

6. PREÇO ([art. 92, V](#))

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx, perfazendo o valor total de R\$ xxxxx, nos termos do item 1.2 deste instrumento e da proposta do contratado.

7. PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

7.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. O prazo de validade;

7.2.2. A data da emissão;

7.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. O valor a pagar; e

7.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação IPC - FIPE.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.10. A CONTRATADA deverá pagar ao CONSAUDE a permissão de uso dos bens públicos para o tratamento dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde – RSSS pertencentes ou não ao CONSAUDE, o valor mensal fixo de R\$10.000,00 (Dez mil reais).

7.11. A CONTRATADA poderá tratar na Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde Sólidos - UTRSSS do CONSAUDE os Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS públicos e privados, desde que respeitado o estabelecidos no item 3.4.12 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8. REAJUSTE ([art. 92, V](#))

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8.2. Considerando que a presente contratação tem por objeto predominante a exclusividade de mão-de-obra, o reajustamento poderá ser utilizado na presente contratação na forma de repactuação de preços, nos termos do art. 135 Lei 14.133/2021, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano da data de apresentação das propostas, mediante solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.3. Após esse prazo, a possibilidade de reajuste dependerá de prévio acordo e negociação entre as partes, bem como da repactuação financeira da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no âmbito do convênio firmado com o CONSAÚDE.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Indicar, por escrito, o preposto responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.23. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;

10.24. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto desta contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

10.25. Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

10.26. Notificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou do Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

10.27. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato, observada as exceções dispostas no art. 4º F da lei 13979/20;

10.28. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à CONTRATANTE, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao CONTRATANTE.

10.29. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.30. Expedir, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, a Nota Fiscal acompanhada de Relatório e escala executada, impressa e em meio digital, com a discriminação dos serviços prestados, preenchendo os documentos de faturamento em conformidade com as regras estabelecidas pela CONTRATANTE;

10.31. Exigir que seus profissionais trabalhem uniformizados e de identificação definido junto à CONTRATANTE.

10.32. Assegurar capacitação dos profissionais encarregados de operar os equipamentos necessários à prestação dos serviços;

10.33. Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos, de propriedade da CONTRATANTE, disponibilizados para a execução do objeto;

10.34. Indenizar a CONTRATANTE no caso de avaria ou subtração de seus bens ou valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE, na eventualidade de terem sido tais atos praticados por profissionais da CONTRATADA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

10.35. As obrigações específicas constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025**12. CONTRATAÇÃO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal do contrato, que subscrevem este instrumento, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

12.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

12.8. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

12.9. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

12.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

13.1. Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato, no percentual de 5% (padrão) do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual, que perfaz a quantia de R\$ xxxxx.

13.2. A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado e dos materiais/equipamentos utilizados, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

13.3. Os materiais/equipamentos utilizados pelo contratado para a prestação do serviço que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos utilizados originalmente.

13.4. O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze dias);
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 14.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 14.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 14.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 14.1, a multa será de 3% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 14.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

14.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus ao Consaúde, na conclusão do processo de pregão para nova contratação dos correspondentes serviços

15.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.6.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 26

Função Programática:10.302.01.01.2004

Categoria/Elemento:3.3.90.00

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. FORO ([art. 92, §1º](#))

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Pariquera-Açu, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pariquera-Açu, xx de xx de 2025

WILBER ROSSINI DIRETOR SUPERINTENDENTE CONSAÚDE	xxxxx REPRESENTANTE LEGAL Xxxx
LEANDRO DE PALMA SIMON RIBEIRO DIRETOR TÉCNICO GESTOR	xxxxxxxxxxxxx xxx FISCAL
TESTEMUNHAS:	
1ª	2ª

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA
E LITORAL
SUL- CONSAÚDE

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO: xxx/2025

PROCESSO: xxx/2025

VIGÊNCIA: xx/xx/2024 a xx/xx/2025

**OBJETO: SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (A, B e E)
GERADOS POR SERVIÇOS DE SAÚDE**

ADVOGADO/OAB/E-MAIL:

procuradoriageral@consaude.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

d) em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

e) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa;

f) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pariquera-Açu, xx de xx 2025.

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pela contratante:**

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo: RESPONSÁVEL LEGAL

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WILBER ROSSINI

Cargo: DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF: 269.977.558-44

Assinatura: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025**ANEXO I DO CONTRATO****TERMO DE PERMISSÃO DE USO - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO
PRECÁRIO, POR PRAZO DETERMINADO, DE BENS
PÚBLICOS, MÓVEIS E IMÓVEIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSAÚDE E A EMPRESA
.....

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSAÚDE, doravante designado simplesmente PERMITENTE, com sede à Rua dos Expedicionários, 140 - Centro - Pariquera-Açu/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.740.490.0001-80, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, Senhor WILBER ROSSINI, doravante designado como permitente e de outro lado a empresa, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, com sede na Rua....., nº..... Bairro....., na cidade de/ , neste ato representado porCPF/MF nº.....e por este último, na forma de sua representação, foi dito que vinha subscrever o presente instrumento, concordando com os termos e condições pelos quais se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a permissão de uso outorgada pelo, a título precário, por prazo determinado, dos seguintes bens públicos, móveis e imóveis:

ITEM	QUAN T.	DESCRIÇÃO
1	1	Caldeira compacta, automática a óleo diesel de 1.000 kg vapor/h, marca Maritec.
2	1 conj.	Autoclave para esterilização de resíduos infectantes por vapor saturado a 150°C com câmara interna de 1500 l, contendo acessórios para carga e descarga, marca Baumer.
3	1 conj.	Sistema de elevação de containeres e triturador 1500 l, marca Baumer.
4	1 conj.	Autoclave para esterilização de resíduos infectantes por vapor saturado a 150°C com câmara interna de 510 l, contendo acessórios para carga e descarga, marca Baumer.
5	1 conj.	Sistema de elevação de contêineres e triturador 510 l, marca Baumer.
6	2 conj.	Compressor de ar comprimido, marca Odonto Press mod. 18/200 3 HP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

7	1	Câmara Frigorífica para temperatura de +10°/+1°C, dimensões de 1,75mL x 2,30mP x 2,50mA, com equipamento para produção de frio tipo Split System.
8	2	Balança em aço inox lavável 250kg
9	2	Galpões do parque de resíduos, totalizando a área de 250,00m ²

CLÁUSULA SEGUNDA: Os bens públicos permitidos destinam-se exclusivamente à execução dos serviços previstos em contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: A permissão de que trata o presente não gera qualquer direito ou privilégio à permissionária, podendo ser revogada a qualquer tempo, a critério exclusivo do PERMITENTE, sem que àquela assista direito à indenização ou compensação.

CLÁUSULA QUARTA: A utilização dos bens públicos objeto da presente permissão dar-se-á na forma das disposições legais vigentes, bem como de acordo com o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA: Cessada a permissão, obriga-se a PERMISSIONÁRIA a restituir os bens nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso regular e da ação do tempo.

CLÁUSULA SEXTA: Fica vedado à PERMISSIONÁRIA, sob qualquer pretexto ou fundamento, ceder ou transferir os bens a terceiros, sem a expressa autorização do PERMITENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMISSIONÁRIA obriga-se a:

- a) utilizar os bens exclusivamente para a execução dos serviços previstos em contrato;
- b) efetuar por sua conta e risco a manutenção dos bens;
- c) zelar pela conservação dos equipamentos, respondendo pelos danos que vier a causar-lhes, direta ou indiretamente, bem como a terceiros, sendo que nas hipóteses de extravio ou mau uso deverá providenciar a correspondente reposição;
- d) utilizar os bens públicos somente para o fim a que se destinam;
- e) permitir a fiscalização, sempre que solicitado, por parte do PERMITENTE, da conservação dos bens de sua propriedade;

Parágrafo Único – A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisará eventuais casos específicos de bens inservíveis, assim considerados em decorrência do desgaste natural do uso e vida útil.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá o PERMITENTE, a qualquer tempo, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas objeto do presente, proceder à revogação da permissão outorgada ou quando assim o exija o interesse público, a seu exclusivo critério, sem que à PERMISSIONÁRIA assista direito a qualquer espécie de indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro distrital de Pariquera-Açu-SP para solução de qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, por mais privilegiado que outro seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para surtir todos os efeitos legais.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025

Pariquera-Açu, de.....de 2025.

PERMITENTE

.....
WILBER ROSSINI
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CONSAÚDE

PERMISSIONÁRIO

.....
NOME
CARGO
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025 - PROCESSO Nº 392 /2025**ANEXO II DO CONTRATO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2025****MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**

A empresa _____, CNPJ sob nº _____,
_____ com sede
na _____, através de seu
representante Sr(a) _____

_____, RG _____,
DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que realizou a visita técnica
no dia _____, horário _____, ao HOSPITAL REGIONAL DR.
LEOPOLDO BEVILACQUA, localizado à Rua dos Expedicionários, 140 CEP:11930-000,
Pariquera-Açu, SP, tem pleno conhecimento das instalações, áreas internas, externas e
anexo, equipamentos e demais condições que possam, de qualquer forma, influir sobre
a elaboração da proposta.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da proponente

Nome e CPF

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (A, B e E) GERADOS POR SERVIÇOS DE SAÚDE.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo justificar a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e líquidos (A, B e E) gerados em unidades de saúde, garantindo o cumprimento das normativas legais, a proteção à saúde pública e a preservação do meio ambiente, nos moldes do inciso I do §1º do art. 18 da Nova Lei de Licitações] compreendendo a execução dos seguintes serviços:

- A. Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde - RSS (A/E) das Unidades de Saúde Administradas pelo Consaúde;
- B. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos (grupo B – químicos e grupos classe A2, A3 e A5, segundo ao CONAMA nº 316/2002 e RDC 306 da ANVISA) das Unidades de saúde administradas pelo Consaúde.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

2.1. A prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e líquidos (A, B e E) gerados em unidades de saúde está previsto no plano anual de contratações do Consaúde.

2.2. Embora o referido plano seja facultativo, conforme estabelecido pelo artigo 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021, sua ausência não impede a realização da aquisição, desde que atendidos os requisitos legais e procedimentais pertinentes à contratação pública.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

3.2 Baixa Complexidade do Objeto: O serviço de manejo de resíduos sólidos e líquidos classificados como A, B e E gerados pelos serviços de saúde, embora essencial, é considerado de baixa complexidade em comparação com outras aquisições ou contratações. As etapas envolvidas no processo de coleta, transporte, tratamento e destinação final podem ser facilmente gerenciadas por uma única empresa especializada.

3.3 Coleta e Transporte:

3.3.1 A CONTRATADA será responsável pela prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde – RSS, oriundos das Unidades de Saúde administradas pelo CONSAÚDE.

3.3.2 O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde - RSS devem obedecer às normas NBR-14652/2001, NBR-12809/1993, NBR-12807/1993, NBR-9191/2002, NBR-14652/2013, NBR-12810/1993, como também as Resoluções RDC-306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, no que se referem aos resíduos das classes A, B e E. As exigências contidas nessas normas devem ser atendidas pela CONTRATADA, assim como, suas eventuais atualizações.

3.3.3 A CONTRATADA deverá providenciar para o CONTRATANTE o Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos – CADRI – emitido pela CETESB, o PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, sem custo para o CONSAÚDE.

3.3.4 A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica para execução da coleta de resíduos de serviços de saúde - RSS, devendo ser constituída por no mínimo de 01 (um) motorista com curso de MOPP – Transporte de Produtos Perigoso e 01 (um) ajudante. A coleta e transporte externos devem ser realizados de acordo com as normas NBR-12.810/1993 e NBR-14.652/2001 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como, as eventuais atualizações.

3.3.5 O veículo destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Possuir CIPP e CIV expedidos pelo Inmetro de acordo com a Resolução ANTT N.º 3665/2011;
- II. Ter superfícies externas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- III. Não permitir vazamento de líquidos e ser provido de ventilação adequada;
- IV. Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura da carga deve ser inferior a 1,20m;

- V. Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;
- VI. Quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
- VII. O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (NBR- 9190) de reserva, solução desinfetante;
- VIII. Devem constar em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR-10004 e número do veículo coletor;
- IX. Ser de cor branca;
- X. Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (NBR-7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.

3.3.6 A empresa responsável pela coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá proporcionar aos seus funcionários as seguintes condições:

- a) higienização e manutenção dos veículos;
- b) lavagem e desinfecção dos EPI (equipamentos de proteção individual);

3.3.7 Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

3.3.8 Os EPI da equipe de coleta devem seguir as recomendações seguintes:

- a) Uniforme: composto por calça comprida e camisa com manga (no mínimo de 3/4), de tecido resistente e de cor clara, específico para uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função;
- b) Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara (de preferência branca), antiderrapante e cano longo;
- c) Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara (de preferência branca), com cano $\frac{3}{4}$ e solado antiderrapante.

3.3.9 O volume coletado obrigatoriamente deverá corresponder ao apurado na pesagem do

veículo quando da descarga para o tratamento.

3.3.10 Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, especialmente os caminhões coletores, assegurando os resultados esperados.

3.3.11 Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços.

3.3.12 Dispor e fazer uso de material e equipamentos de sinalização de trânsito e de segurança pessoal em locais de execução de serviços.

3.3.13 Manter estrutura funcional suficiente, em número de funcionários e qualificação profissional, para cumprimento do cronograma e determinações do CONTRATANTE.

3.3.14 Executar o plano de operação dos serviços de acordo com periodicidades acertadas diretamente com o CONTRATANTE, procedendo aos ajustes que se façam necessários, comunicando-os por escrito para a fiscalização, a fim de mantê-lo constantemente atualizado.

3.3.15 Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o CONTRATANTE, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta exclusiva da licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como, qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

3.3.16 Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem do CONTRATANTE por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

3.3.17 Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3.3.18 Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada

nesse particular, como única empregadora.

3.3.19 Manter, à frente dos trabalhos, um responsável técnico com registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Química - CRQ**, para supervisionar a execução dos serviços.

3.3.20 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes.

3.3.21 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

3.3.22 Os serviços de coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde dos estabelecimentos de serviços de saúde, serão medidos por peso dos resíduos coletados através de balança aferida pelo INMETRO, quando na descarga para o tratamento, na UTRSSS em Pariquera-Açu/SP o qual servirá de base para se proceder mensalmente ao cálculo do quantitativo a ser pago.

3.4 Tratamento e Destinação Final:

3.4.1 A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar os resíduos de serviço de saúde sólidos (A e E) coletados e transportados das Unidades de Saúde Administradas pelo CONSAÚDE para o Tratamento na Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Sólidos – UTRSSS do CONSAÚDE, na Rua dos Expedicionários, nº 140 – centro - cidade de Pariquera-Açu/SP, da qual a gerência e operação da referida Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Sólidos – UTRSSS do CONSAÚDE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4.2 O tratamento consistirá na operação, pela CONTRATADA, da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Sólidos – UTRSSS do CONSAÚDE, onde abrange o armazenamento provisório, o tratamento através da operação das autoclaves e a destinação final dos resíduos tratados, onde inclui a coleta, transporte e destinação final do referido resíduo tratado.

3.4.3 No que tange ainda ao tratamento, toda a manutenção predial, das instalações e dos equipamentos da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Sólidos – UTRSSS do CONSAÚDE, são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.4.4 O serviço, ainda, constitui em obter a Licença de Operação junto a CETESB, o Alvará de Funcionamento junto a Prefeitura Municipal de Pariqueira-Açu/SP, a Licença de Funcionamento junto a Vigilância Sanitária e o Alvará do Corpo de Bombeiros e colocar em operação a Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Sólidos – UTRSSS do CONSAÚDE e executar a manutenção dos prédios (barracões – incluso mão de obra, materiais, peças e acessórios), dos equipamentos (incluso mão de obra, materiais, peças e acessórios) e das instalações – rede de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede de ar comprimido, rede de vapor e rede de combustível (incluso mão de obra, materiais, peças e acessórios) que compõem a Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde Sólidos – UTRSSS do CONSAÚDE, o processo de tratamento dar-se-á por autoclavagem, em área a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE, na cidade de Pariqueira-Açu/SP na Rua dos Expedicionários, 140, centro.

3.4.5 A CONTRATADA deverá providenciar para o CONTRATANTE o PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, sem custo para o CONSAÚDE.

3.4.6 O sistema de tratamento a ser operado pela CONTRATADA, deverá comprovar a eficácia no tratamento de resíduos infectantes de serviço de saúde, eliminando suas características de periculosidade, conforme classificação estabelecida pela Resolução CONAMA nº 283, de 12/07/2001 e Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07/12/2004, ou outras que vierem substituí-las, para os resíduos do Grupo A e E, que apresentem risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agente biológico.

3.4.7 Os resultados dos testes de validação atestando a eficiência do processo de tratamento deverão ser elaborados por instituição reconhecida, previamente aprovada pela CONTRATANTE e os resultados deverão ser aprovados pela CETESB.

3.4.8 A CONTRATADA deverá dispor de Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde Sólidos - UTRSSS **própria e/ ou contrato com uma empresa que possua uma Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde Sólidos - UTRSSS e que comprove, através de documentação e de declaração que receberá os resíduos dos serviços de saúde objeto desta Licitação, em caso de necessidade.** Tal exigência se faz

necessário, se por ventura a Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde Sólidos - UTRSSS do CONSAÚDE, objeto desta Licitação, vir a apresentar algum problema que impossibilite a utilização da mesma, haverá assim, uma forma prática e eficaz para escoamento dos resíduos coletados e que deverão ser transportados, tratados e destinados, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.4.9 A CONTRATADA será responsável pela separação do sistema de armazenagem e rede de distribuição de combustível (óleo diesel) que abastece a caldeira da Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde Sólidos - UTRSSS do CONSAÚDE, como também, pela separação da linha de distribuição de vapor que atenderá a Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde Sólidos - UTRSSS do CONSAÚDE, assim como, se responsabilizará por todos os materiais, peças e acessórios que se fizerem necessários, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.4.10 A CONTRATADA poderá instalar, a seu critério, a caldeira de produção de vapor de combustível GLP, que está dimensionada a atender uma das autoclaves da Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde Sólidos - UTRSSS do CONSAÚDE, para tanto, deve-se considerar toda a mão de obra, materiais, peças e acessórios, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

3.4.11 A CONTRATADA poderá ampliar os Galpões, Instalações e Equipamentos, desde que o projeto seja autorizado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE e ao fim do CONTRATO os Galpões e Instalações serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

3.4.12 A CONTRATADA deverá pagar ao CONSAÚDE, a permissão de uso dos bens públicos para o tratamento dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS pertencentes ou não ao CONSAÚDE, o valor mensal fixo de R\$ 17.085,26.

3.4.13 A CONTRATADA poderá tratar na Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde Sólidos - UTRSSS do CONSAÚDE os Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS públicos e privados, desde que respeitado o estabelecido no item 3.4.12 deste Estudo.

3.4.14 A pesagem dos resíduos gerados e transportados deverá ser realizada de forma precisa

e documentada, sendo obrigatória a conferência de todas as pesagens tanto pela contratada quanto pelo contratante. As quantidades de resíduos pesados deverão ser anotadas em registros específicos, com a devida assinatura das partes, e estas anotações deverão ser disponibilizadas para acompanhamento e controle das partes envolvidas. A pesagem deve ocorrer em todas as etapas do processo, incluindo a segregação, o transporte e a destinação final dos resíduos, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo.

3.4.15 .O lixo deve ser coletado em sacos plásticos classe II, na cor branca leitosa, conforme especificação da norma NBR-9191/2002 da ABNT, ou nos recipientes apropriados, no caso dos perfuro cortantes.

3.4.16 O serviço será realizado **de segunda à sábado, das 07hs00min. até 17hs00min.**, porém caso seja necessário e a critério do CONTRATANTE, poderão ser realizados em outros turnos e dias.

3.2.17 A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica para execução de operação da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Sólidos – UTRSSS do CONSAÚDE, devendo ser constituída por no mínimo 01 (um) coordenador, 01 (um) operador de caldeira (conforme NR 13) e 01 (um) auxiliar de produção.

3.4.18 A CONTRATADA deverá efetuar o transporte dos Resíduos Sólidos, em veículos apropriados, em conformidade com as normas da ABNT, que atendam a Legislação de Trânsito, transporte de resíduos sólidos, assim como a legislação ambiental e sanitária aplicável.

3.4.19 A CONTRATADA deverá estar apta para iniciar os serviços, após possuir a Licença de Operação juntamente a CETESB, e observando as etapas do manejo de RSSS, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

3.4.20 A CONTRATANTE será responsável por disponibilizar área com infraestrutura (barracão administrativo e operacional), com 02 (duas) autoclaves e carrinhos de transporte interno, 02 (dois) trituradores, 02 (dois) elevadores, 02 (dois) compressores, 01 (uma) caldeira de produção de vapor de combustível óleo diesel, 01 (uma) caldeira de produção de vapor de combustível GLP (sem estar instalado a central de GLP) e 01 (uma) câmara fria, onde a CONTRATADA executará os serviços ora licitados.

3.4.21 A CONTRATADA será responsável em realizar os laudos de validação dos equipamentos periodicamente.

3.4.22 A CONTRATADA deverá realizar anualmente o relatório de inspeção com ART dos vasos

de pressão (conforme Norma NR 13).

3.4.23 A CONTRATADA deverá providenciar toda a manutenção corretiva das instalações prediais e de equipamentos (incluso todos materiais, peças e acessórios) para o início de operação da Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde Sólidos - UTRSSS do CONSAÚDE, objeto desta licitação, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

3.4.24 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, do prédio (barracões) e das linhas de vapor, ar comprimido, óleo diesel e GLP da unidade de tratamento.

3.4.25 A CONTRATADA será responsável pelo destino final dos resíduos sólidos de serviços de saúde a aterro licenciado.

3.4.26 A CONTRATADA será responsável pela prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde - RSS, grupos B – químicos e grupos classe A2, A3 e A5, segundo a RDC 306 da ANVISA.

3.4.27 A CONTRATADA deverá providenciar para o CONTRATANTE o Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos – CADRI – emitido pela CETESB, o PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, sem custo para o CONSAÚDE.

3.4.28 O processo de tratamento dos resíduos do Grupo B – Químicos, Grupos Classe A2, A3 e A5, deverão obedecer ao Conama N.316/2002.

3.4.29 No último dia do mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

3.4.30 O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

3.4.31 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados ao Consaúde.

3.4.32 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de **03 (três) dias** contados do

recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

3.4.33 No cálculo final dos valores a serem pagos pela prestação dos serviços, deverá ser descontado o custo proporcional de água, energia elétrica e diesel utilizados no processo de manejo de resíduos.

3.4.34 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto correspondente à utilização mensal dos serviços prestados.

3.4.35 A contratante realizará o pagamento com base no valor líquido dos descontos devidos.

3.5 DAS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES

Toda a operação estará em conformidade com as normas e regulamentações pertinentes a serviços dessa natureza, assegurando a eficácia e a segurança necessárias para o ambiente hospitalar:

3.5.1 Qualificação Operacional:

- Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de **pessoa jurídica**, dentro de seu prazo de validade, emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e/ou CRQ - Conselho Regional de Química, em vigor e devidamente atualizado em todos seus dados;
- Atestado(s) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, emitido em papel timbrado, **contendo a identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os nomes e telefones dos contatos do emissor, no(s) qual(ais) se indique(m) o manejo de no mínimo: 60.000 kg de resíduos de serviços de saúde.**

3.5.2 O(s) atestado(s) de Capacidade Operacional poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério deste Consórcio, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

3.5.3 Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a LICITANTE, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades cabíveis.

3.5.4 Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica da licitante, desde que os atestados refiram-se a contratos executados no mesmo período da contratação.

3.5.5 O quantitativo exigido corresponde a quantidade inferior a **50%** da execução total, anual, pretendida, atendendo desta forma as determinações da **Súmula 24** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

() **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.*

- **DECLARAÇÃO** elaborada pela licitante, subscrita pelo representante legal, informando acerca da disponibilidade de veículo e do aparelhamento necessários à realização do objeto, sob pena das sanções cabíveis.

3.5.2 Qualificação Profissional:

3.5.2.1 Quanto ao Responsável Técnico a qualificação far-se-á mediante comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, registrado(s) no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Química - CRQ . Tal comprovação de vínculo profissional deverá ser feita, nos termos da **Súmula 25 (*)** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

() **SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*

- Original ou cópia autenticada da Certidão de registro do(s) profissionais mencionado(s)

no subitem, dentro de seu prazo de validade, emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e/ou CRQ - Conselho Regional de Química.

- Atestado de Vistoria técnica que será fornecido por um representante do Contratante no dia da vistoria.
- Apólice de seguros contra danos ambientais no transporte de produtos perigosos.
- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais de acordo com a Instrução Normativa IBAMA n.º 96, de 30 de março de 2006.
- Certificado para Transporte de Produtos químicos perigosos expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada (DECRETO Nº 96.044, DE 18 DE MAIO DE 1988 e Portaria nº 204:1997 do Ministério dos Transportes), segundo as normas (NBR-7503/8285)NBR-7503:2012, NBR-7500 e NBR- 9735.

3.6 CONTROLES TÉCNICOS

3.6.1 Da Subcontratação: A CONTRATADA poderá subcontratar nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os serviços de transporte e/ou de disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, desde que previamente autorizada pelo Consaúde, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

3.6.1.1 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Cirsop e a cada Órgão Participante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.6.1.2 A Subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas nos órgãos competentes, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

3.6.1.3 O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica,

administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

3.6.2 Sustentabilidade: Não se aplica à instituição a exigência de critérios de sustentabilidade, tendo em vista que a iniciativa da terceirização do serviço por si só caracteriza medida mais sustentável.

3.6.3 Da Garantia da Contratação: Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato, no percentual de até 5% do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

3.6.4 Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

3.6.4.1 Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

4.1 Considerando a estimativa de resíduos de serviços de saúde sólidos e líquidos gerados pelas Unidades de Saúde Administradas pelo CONSAÚDE resultou na obtenção da quantidade média por quilo, conforme apresentado na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	QTD. MENSAL	MESES
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS A/E das unidades gerenciadas pelo CONSAÚDE.	KG	10.000	12

02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS, grupos B – químicos e grupos classe A2, A3 e A5 das unidades gerenciadas pelo CONSAÚDE.	KG	600	12
----	--	----	-----	----

4.2 Essa abordagem permite uma análise precisa e detalhada das necessidades, garantindo uma gestão eficiente dos recursos e proporcionando um planejamento estratégico sólido para a contratação deste serviço.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Por se tratar de uma prestação de um serviço comum, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado, e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, o levantamento de mercado foi feito através da pesquisa direta, conforme cotações anexadas ao Processo Administrativo desta demanda n. 810/2024.

5.2. Além das cotações diretas, com intuito de maior transparência e segurança na obtenção de preços foi realizada a pesquisa na plataforma Banco de Preços, o qual é considerada mais adequada e fidedigna para licitações em instituições públicas.

5.3 O Consórcio não dispõe de equipe própria e especializada para a realização dos serviços, além disso, não compõe o planejamento administrativo a criação de cargos para auto-organizar tais serviços, sendo a terceirização adequada tecnicamente, e, utilizada a anos.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os valores unitários (Kg), conforme preconiza o inciso IV do § 1º do art. 18 da lei 14133/21, foram determinados mediante a realização de um processo de pesquisa no mercado especializado, por meio de solicitações de cotações diretas junto a fornecedores locais e banco de preços, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Art. 23 da

lei 14133/21 e decreto 005/2024, com documentos que respaldam no Proc. Administrativo 392/2025.

Lote: 1 - LOTE 1 - REQ. 857					Valor Médio Lote:		667.920,00	
Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição				
0001	120.000,0000	KG	02.004279	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ...				
Cd. Fornec. Razão Social								
Marca				Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido	
13162 REOBOTE ENGENHARIA LTDA				120.000,0000	1,9000	0,00	228.000,00	
13161 HJR AMBIENTAL LTDA				120.000,0000	4,9500	0,00	594.000,00	
3711 AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA				120.000,0000	8,7800	0,00	1.053.600,00	
Valor Médio por Item:				5,2100			625.200,00	
Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição				
0002	7.200,0000	KG	02.004280	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ...				
Cd. Fornec. Razão Social								
Marca				Qd. Cotada	Valor Unitário	Valor Desconto	Valor Líquido	
13162 REOBOTE ENGENHARIA LTDA				7.200,0000	2,2000	0,00	15.840,00	
13161 HJR AMBIENTAL LTDA				7.200,0000	4,9500	0,00	35.640,00	
3711 AMBSERV TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA				7.200,0000	10,6500	0,00	76.680,00	
Valor Médio por Item:				5,9333			42.720,00	
Valor Total Médio:							667.920,00	

PARIQUERA-ACU, 17 de Fevereiro de 2025.

Valor médio unitário do Kg A/E: R\$ 5,21

Valor médio unitário do Kg grupo B: R\$ 5,93

Lote 1 quantidade 120.000,000 x 5,21 (valor unitário)= 625.200,00

Lote 2 quantidade 7.200,000 x 6,9333 (valor unitário= 42.720,00

Valor estimado do Pregão: 625.200,00 + 42.720,00 = R\$ 667.920,00

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atender à necessidade de manejo adequado dos resíduos de saúde, foram analisadas as seguintes soluções:

7.1 A Contratação de Empresa Especializada consiste na contratação de uma empresa

capacitada para gerenciar todas as etapas do processo de manejo de resíduos de saúde, incluindo segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as normas e regulamentos aplicáveis.

7.1.1 Vantagens dessa solução incluem a expertise técnica da empresa para lidar com os diferentes tipos de resíduos, garantindo que o processo seja conduzido de maneira segura e eficiente. Além disso, assegura a conformidade legal com as normativas ambientais e sanitárias, o que é fundamental para evitar problemas com órgãos reguladores e preservar a saúde pública. A empresa também oferece infraestrutura e equipamentos adequados, como veículos especializados para o transporte e sistemas de tratamento eficientes, que são essenciais para a execução de todas as etapas do manejo de resíduos.

7.1.2 Desvantagens incluem o custo elevado envolvido na contratação dessa empresa, o que pode impactar no orçamento da instituição. No entanto, esse custo é compensado pela garantia de segurança e conformidade com as regulamentações, evitando riscos ambientais e à saúde pública que poderiam resultar de um manejo inadequado dos resíduos.

7.2. A Terceirização de Partes do Processo consiste em uma solução onde a instituição opta por contratar empresas especializadas para gerenciar partes específicas do processo de manejo de resíduos, como segregação, transporte ou tratamento de resíduos mais complexos. Cada etapa do processo seria executada por uma empresa especializada em sua área de atuação.

7.2.1 As **vantagens** dessa abordagem incluem a flexibilidade de contratar empresas específicas para cada etapa do processo, o que permite à instituição escolher fornecedores com experiência comprovada em cada área. Além disso, pode haver uma redução de custos, dependendo da complexidade de cada serviço terceirizado, uma vez que a instituição poderá contratar apenas os serviços necessários e especializados para cada tipo de resíduo.

7.2.2 Por outro lado, as **desvantagens** incluem o aumento da complexidade operacional, pois a gestão de múltiplos fornecedores exige maior coordenação para garantir que todas as etapas ocorram de forma integrada. Também existe a possibilidade de falhas na continuidade do processo, caso não haja uma boa integração entre as empresas contratadas, o que pode comprometer a eficiência e segurança do manejo de resíduos.

7.3. A Implementação de Programa Interno de Capacitação e Processos consiste em capacitar internamente a equipe hospitalar para gerenciar os resíduos de saúde, por meio da criação de programas de treinamento contínuo e da implementação de protocolos internos para a segregação, manuseio e descarte de resíduos.

7.3.1 Entre as **vantagens** dessa solução, destacam-se o maior controle do processo pela própria instituição, que assume a responsabilidade total sobre o manejo dos resíduos, e a potencial redução de custos operacionais a longo prazo, já que a instituição não dependeria de fornecedores externos para essas atividades.

7.3.2 No entanto, as **desvantagens** incluem o alto investimento inicial necessário para capacitação da equipe, aquisição de equipamentos e infraestrutura adequados para o processo, além do risco de falhas operacionais devido à falta de especialização da equipe hospitalar, o que pode comprometer a segurança e a conformidade com as normas de manejo de resíduos de saúde.

A análise das soluções foi realizada considerando a eficiência, segurança, custos envolvidos e a capacidade da instituição de implementar cada uma das opções. A opção **"Contratação de Empresa Especializada para Manejo Completo de Resíduos de Saúde"** se mostrou a mais adequada, pois oferece a garantia de conformidade com as normas regulatórias, segurança no processo e a utilização de infraestrutura especializada, minimizando riscos à saúde pública e ao meio ambiente

- **Segurança Sanitária e Ambiental:** A solução garante que os resíduos gerados pelos serviços de saúde sejam tratados de maneira segura, evitando riscos de contaminação e danos à saúde pública.
- **Conformidade Legal:** O manejo adequado dos resíduos assegura que a instituição cumpra as exigências legais e regulamentações sanitárias e ambientais, evitando multas e sanções.
- **Sustentabilidade:** A destinação correta dos resíduos contribui para a preservação do meio ambiente e a redução dos impactos ambientais, alinhando a instituição com práticas sustentáveis.
- **Eficiência Operacional:** A contratação de uma empresa especializada otimiza o processo de manejo de resíduos, garantindo a eficiência na gestão, o cumprimento das normas e a redução de riscos operacionais.

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A decisão de não parcelar o serviço e optar pela contratação de uma única empresa para sua prestação é fundamentada em diversos aspectos que visam assegurar a eficiência operacional, a qualidade do serviço, a conformidade com normas e regulamentações, além de otimizar os recursos financeiros e humanos disponíveis. A seguir, são apresentadas as principais justificativas para essa abordagem:

8.2. Integração e Coordenação de Serviços: Ao contratar uma única empresa para a prestação do serviço, é possível garantir uma maior integração e coordenação das atividades relacionadas, desde a coleta até a destinação final. Isso evita a fragmentação das responsabilidades e minimiza os riscos de falhas de comunicação ou duplicidade de esforços entre múltiplos fornecedores.

8.3. Padronização de Processos e Qualidade: Uma única empresa terá a capacidade de estabelecer e manter padrões consistentes de qualidade em todas as etapas do processo. Isso contribui para garantir a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis, bem como para atender às expectativas de qualidade do contratante.

8.4. Economia de Escala e Eficiência Financeira: A concentração do serviço em uma única empresa permite aproveitar economias de escala, resultando em custos unitários mais baixos e, consequentemente, em uma maior eficiência financeira. Além disso, a negociação de contratos de com um único fornecedor pode resultar em condições comerciais mais favoráveis, como descontos por volume ou tarifas fixas.

8.5. Gestão Simplificada e Responsabilidade Única: Ao lidar com apenas um fornecedor, a gestão do contrato e o monitoramento do desempenho tornam-se mais simples e diretos. Isso reduz a carga administrativa e facilita a responsabilização em caso de problemas ou não conformidades, uma vez que a empresa contratada é a única responsável pela prestação do serviço.

8.6. Controle de Qualidade e Padronização de Procedimentos: A contratação de uma única empresa permite um maior controle sobre a qualidade do serviço prestado, pois facilita a implementação e o monitoramento de procedimentos padronizados em todas as unidades operacionais. Isso contribui para garantir a consistência e a eficácia dos processos de lavagem, resultando em uma maior satisfação do cliente final.

8.7. Gestão de Riscos e Segurança: Consolidar o serviço em uma única empresa facilita a avaliação e o gerenciamento de riscos relacionados à segurança do trabalho, à saúde ocupacional e ao cumprimento de normas ambientais. Além disso, simplifica a implementação de medidas de controle e prevenção de acidentes, bem como o cumprimento de requisitos legais e regulamentares específicos do setor.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Conformidade com as Normas Legais e Regulamentações Garantir o cumprimento integral das normas e legislações pertinentes, como as da ANVISA, CONAMA e a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assegurando que o manejo dos resíduos siga as diretrizes estabelecidas para a saúde pública e o meio ambiente. Isso resulta na prevenção de multas, autuações ou outras penalidades legais.

9.2 Proteção da Saúde Pública

Minimizar os riscos de infecções, contaminação e disseminação de doenças, tanto para os profissionais de saúde quanto para os pacientes e a comunidade em geral. A segregação adequada e o manejo seguro dos resíduos contribuem para a proteção da saúde pública, evitando surtos de doenças e infecções hospitalares.

9.3 Preservação do Meio Ambiente

Garantir a destinação final ambientalmente responsável dos resíduos, evitando a contaminação do solo, água e ar, que poderia resultar de práticas inadequadas de manejo, como o descarte incorreto de resíduos químicos ou infectantes. A solução visa reduzir os impactos ambientais negativos causados pelos resíduos de serviços de saúde.

9.4 Segurança e Proteção dos Trabalhadores

Proteger os profissionais de saúde e os colaboradores envolvidos no manejo dos resíduos, garantindo que as práticas de segregação, acondicionamento, transporte e destinação final sejam realizadas de forma segura e sem riscos de acidentes com materiais perfurocortantes ou exposição a substâncias perigosas.

9.5 Eficiência Operacional e Logística

Melhorar a eficiência no processo de manejo de resíduos, com o uso de processos padronizados e a contratação de uma empresa especializada, o que resulta em uma gestão mais eficaz e menos propensa a erros operacionais. A solução também busca otimizar a alocação de recursos e tempo, reduzindo custos operacionais a longo prazo.

9.6 Transparência e Rastreabilidade

Garantir a rastreabilidade do manejo dos resíduos por meio de relatórios periódicos detalhados, que permitem o acompanhamento completo das etapas do processo e a verificação do cumprimento das normas e procedimentos. Isso assegura a transparência do processo tanto para os gestores da instituição quanto para os órgãos reguladores.

9.7 Capacitação Contínua e Conscientização

Promover a capacitação contínua dos profissionais envolvidos na gestão de resíduos de saúde, assegurando que as boas práticas sejam sempre seguidas e que todos compreendam a importância da correta segregação e manejo dos resíduos para a segurança de todos.

9.8 Responsabilidade Socioambiental

Aumentar a responsabilidade socioambiental da instituição de saúde, alinhando suas práticas ao compromisso com a saúde pública e a sustentabilidade, fortalecendo sua imagem institucional perante a sociedade e órgãos reguladores.

10 – PROVIDÊNCIA TOMADA PREVIAMENTE AO CONTRATO

10.1. Definição do Tipo de Licitação: Deverá ser realizada mediante processo licitatório,

qual seja pregão eletrônico, conforme as regras estabelecidas, permitindo que os fornecedores interessados apresentem suas propostas. Durante o pregão, serão conduzidos os lances e a fase de negociação, culminando na adjudicação do contrato à empresa vencedora.

10.2 Recomendação formal para a abertura do processo licitatório, com ênfase na escolha criteriosa de empresas especializadas, garantindo com excelência na prestação do serviço;

10.3 Providenciar ampla publicidade de todos os atos relativos à Fase externa do Certame licitatório.

10.4 Nomear os fiscais e gestores responsáveis pela fiscalização contratual;

10.5 Capacitação dos servidores que realizarão atividades de fiscalização de acordo com a Lei nº 14.133/2021

11. COMPRAS OU CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

11.1 Está vigente o contrato nº 003/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2022 – Processo nº 169/2022, que visa contratação de prestação de serviço de manejo de resíduos de serviços de saúde (A, B e E), sólidos e líquidos.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

12.1 Contaminação do Solo: Resíduos sólidos e líquidos, especialmente aqueles que contêm substâncias infecciosas, químicas ou radioativas, quando descartados inadequadamente no solo, podem contaminar a terra e os lençóis freáticos. Isso pode resultar em contaminação de alimentos e afetar a fauna e a flora local.

- Medidas Mitigadoras:

Incineração: Os resíduos infectantes e químicos podem ser incinerados em altas temperaturas, destruindo patógenos e substâncias perigosas, evitando que esses materiais contaminem o solo.

Aterros Sanitários: Para resíduos não perigosos (classe E), o destino adequado é o aterro sanitário, onde os resíduos são dispostos de forma controlada, com sistemas de impermeabilização para prevenir a contaminação do solo e das águas subterrâneas.

12.2 Contaminação da Água:
Resíduos líquidos, como efluentes de procedimentos médicos ou substâncias químicas, podem

ser descartados de maneira inadequada em corpos d'água, contaminando rios, lagos e aquíferos, comprometendo a qualidade da água potável e afetando a biodiversidade aquática.

- Medidas Mitigadoras:

Tratamento de Efluentes Líquidos: A aplicação de processos como filtração, cloração ou oxidação para tratar efluentes de serviços de saúde impede que substâncias químicas e biológicas cheguem aos corpos d'água, garantindo o descarte seguro.

Autoclave e Esterilização: Resíduos líquidos com material biológico, como fluidos corporais, podem ser esterilizados para eliminar agentes patogênicos, evitando a contaminação da água.

12.3 Emissão de Gases Tóxicos e Poluição do Ar: A incineração inadequada de resíduos de saúde, como materiais plásticos ou resíduos químicos, pode liberar gases tóxicos, como dioxinas e furanos, que poluem o ar e podem causar problemas respiratórios e outros efeitos nocivos à saúde humana e ao meio ambiente.

- Medidas Mitigadoras:

Incineração Controlada: O processo de incineração deve ser feito em incineradores com controle rigoroso das emissões de gases. O uso de sistemas de filtragem e purificação do ar ajuda a evitar a liberação de substâncias tóxicas na atmosfera.

Autoclave: Para resíduos infectantes (classe A), a utilização de autoclaves, que esterilizam os materiais com vapor sob pressão, reduz a necessidade de incineração e minimiza a emissão de poluentes atmosféricos.

12.4 Risco de Contaminação Biológica e Transmissão de Doenças: Resíduos infectantes, como agulhas, seringas, luvas e outros materiais contaminados com fluidos biológicos, quando descartados de maneira inadequada, representam risco de transmissão de doenças infecciosas, tanto para trabalhadores quanto para a comunidade.

- Medidas Mitigadoras:

Autoclave: A autoclave é eficaz para esterilizar materiais infectantes, eliminando microrganismos patogênicos e prevenindo riscos biológicos.

Incineração: Resíduos infectantes também podem ser tratados por incineração, destruindo completamente qualquer patógeno e evitando a disseminação de doenças.

12.5 Poluição Plástica e Aumento de Resíduos Não Tratados: O descarte inadequado de materiais plásticos e outros resíduos não biodegradáveis (como embalagens, luvas e utensílios descartáveis) pode resultar em poluição ambiental, aumentando o volume de lixo em aterros e ambientes naturais.

- Medidas Mitigadoras:

Reciclagem e Reutilização: Resíduos plásticos e outros materiais recicláveis podem ser encaminhados para processos de reciclagem, minimizando a quantidade de resíduos dispostos em aterros.

Aterros Sanitários: Os resíduos comuns, como plásticos não contaminados (classe E), podem ser dispostos adequadamente em aterros sanitários, desde que sejam monitorados para evitar impactos ambientais negativos.

12.6 Poluição Tóxica e Química: Resíduos químicos, como medicamentos vencidos, solventes e outros produtos farmacêuticos, podem contaminar o solo, a água e o ar se não forem adequadamente tratados, podendo prejudicar a saúde de organismos vivos e afetar a qualidade ambiental.

- Medidas Mitigadoras:

Tratamento Químico: Resíduos químicos são tratados com substâncias específicas para neutralizar ou neutralizar suas propriedades tóxicas, tornando-os seguros para o descarte final. Este processo pode envolver neutralização, diluição ou oxidação controlada.

Incineração: Para resíduos químicos que não podem ser neutralizados, a incineração é uma opção eficaz para destruir as substâncias de maneira segura.

13 – VIABILIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

13.1. Custo-Benefício: É crucial levar em consideração os benefícios esperados da contratação, como redução de custos operacionais, garantia de qualidade no serviço e conformidade com normas sanitárias.

13.2. Complexidade das Operações: Se a operação é complexa e exige expertise técnica, uma empresa prestadora de serviço de com experiência e capacidade técnica adequada pode ser viável para lidar com essas demandas de forma eficaz e especializada.

13.3. Segurança e Confiabilidade: A empresa prestadora de serviço deve oferecer um alto

nível de segurança e confiabilidade em suas operações, garantindo a integridade da coleta até a destinação final do processo e o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis.

13.4. Reputação e Histórico: Avaliar a reputação e o histórico da empresa prestadora do serviço no mercado pode fornecer insights sobre sua confiabilidade, qualidade dos serviços prestados e satisfação dos clientes anteriores.

13.7. Flexibilidade e Personalização: A empresa prestadora de serviço deve ser capaz de oferecer soluções flexíveis e personalizadas que atendam às necessidades específicas do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua, adaptando-se às exigências e particularidades do ambiente hospitalar.

Dessa forma, devido à complexidade e exigência técnica envolvida no manejo adequado dos resíduos de saúde, a execução deste serviço por equipe própria do hospital, não possui a capacitação, os recursos ou a infraestrutura necessários para realizar essas atividades com a segurança e conformidade exigidas. Portanto, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada, com experiência comprovada, para garantir que o processo seja realizado de acordo com as normas legais e sanitárias, assegurando a proteção à saúde pública e o meio ambiente.

14 – RESPONSÁVEL PELO ETP

Pariquera-Açu-SP, 31 de janeiro de 2025.

Aimeê Zanella

Diretora de Planejamento
Consaúde

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (A, B e E) GERADOS POR SERVIÇOS DE SAÚDE.

Setor Requisitante: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
Responsável pela Solicitação: AIMEE VIVIANI ZANELLA
Data: 05/02/2025
Email: planejamento@consaude.org.br

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo justificar a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e líquidos (A, B e E) gerados em unidades de saúde, garantindo o cumprimento das normativas legais, a proteção à saúde pública e a preservação do meio ambiente, compreendendo a execução dos seguintes serviços:

- A. Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde - RSS (A/E) das Unidades de Saúde Administradas pelo Consaúde;
- B. Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos (grupo B – químicos e grupos classe A2, A3 e A5, segundo ao CONAMA nº 316/2002 e RDC 306 da ANVISA) das Unidades de saúde administradas pelo Consaúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MEDIDA	QTD. MENSAL	MESES
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS A/E das unidades gerenciadas pelo CONSAÚDE.	KG	10.000	12

02	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde – RSS, grupos B – químicos e grupos classe A2, A3 e A5 das unidades gerenciadas pelo CONSAÚDE.	KG	600	12
----	--	----	-----	----

1.1. Natureza

1.1.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 03/2024 do CONSAÚDE.

1.2. Prazo de vigência

1.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável igual período na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.3. METODOLOGIA DO SERVIÇO

1.3.1. Os requisitos da contratação e metodologia do serviço se encontram pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar desta demanda.

1.4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5.2. Encerrado o procedimento de contratação, A CONTRATADA será convocada para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 A gestão adequada dos **resíduos sólidos e líquidos gerados por serviços de saúde** é fundamental para garantir a **segurança sanitária**, a **preservação do meio ambiente** e o **cumprimento das normativas legais** estabelecidas pelos órgãos competentes. O manejo inadequado desses resíduos pode resultar em sérios riscos à saúde pública, ao meio ambiente e à sociedade como um todo, além de ser passível de sanções legais.

2.2 Os **resíduos de saúde** podem ser classificados por categorias, que possuem características distintas e exigem **tratamentos específicos**. O processo de segregação, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos demanda não apenas infraestrutura adequada, mas também um **conhecimento técnico especializado**, que a equipe hospitalar, em sua rotina de cuidados, não possui. Dessa forma, a contratação de uma **empresa especializada** para o **manejo de resíduos de saúde**.

2.3 Em complemento aos fundamentos já pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

4.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** tendo em vista melhor interesse da Administração.

4.2. Critérios da Aceitabilidade da Proposta

4.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no sistema eletrônico, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:

4.2.1.1. Descrição completa e detalhada do objeto e dos seus itens individualizados;

4.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

4.2.1.3. Validade da proposta de no mínimo 90 dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

4.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

4.2.1.5. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

4.2.1.6. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

4.2.1.7. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da empresa, perante o órgão sanitário competente, para exercer as atividades, objeto deste contrato, indicando área operacional compatível com a RDC 50/2002.

4.2.1.8. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a empresa tenha prestado ou esteja prestando serviços com características compatíveis com o objeto deste contrato, em cumprimento ao que dispõe o subitem 4.3.

4.2.1.9. Licença de operação para a atividade de limpeza hospitalar, expedida pelo órgão ambiental competente, com validade na data do contrato.

4.2.1.10. Comprovar que o seu quadro de pessoal técnico possui Capacitação em Limpeza Hospitalar.

4.2.1.11. Apresentação de normas, rotinas e protocolos operacionais para limpeza hospitalar.

4.2.1.12. Lista de produtos químicos utilizados com seus respectivos

documentos comprovando registro na ANVISA e suas FISPQ.

4.2.1.13. Apresentar Cartão de CNPJ, Contrato Social (registrado), Documentos do Representante da Empresa, Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.2.2. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

4.2.2.1. Contiverem vícios insanáveis;

4.2.2.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

4.2.2.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

4.2.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.2.2.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

4.3. **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

4.3.1. Para a contratação do serviço deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ofertados, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao **quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento)** das quantidades apresentadas, conforme §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

4.3.3. Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato).

b) Local e data de emissão.

c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

4.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.3.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração,

cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.3.6. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: Imediato a partir da data da assinatura do contrato;

5.1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme estabelecido com a Contratante.

5.1.1.3. Cronograma de realização dos serviços: Conforme estabelecido com a Contratante.

5.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Rua dos Expedicionários, 140 | CEP 11930-000| Pariquera-Açu, SP | Fone: (13) 3856-9600 | CNPJ: 57.740.490/0001-80.

5.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas,

promovendo sua substituição quando necessário.

5.4. Condições de recebimento:

5.4.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.4.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.4.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.4.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.4.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

6.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. O critério de medição será pelo kilo do lixo coletado.

7.2. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;

- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- g) O critério para medição da execução do objeto será baseado no peso, em quilogramas (kg).

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.5. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

8.1. Do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo

Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

8.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

8.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.2. Do Contratado:

Coleta e Transporte:

8.2.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde – RSS, oriundos das Unidades de

Saúde administradas pelo CONSAÚDE.

8.2.2 O serviço de coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde - RSS devem obedecer às normas NBR-14652/2001, NBR-12809/1993, NBR-12807/1993, NBR-9191/2002, NBR-14652/2013, NBR-12810/1993, como também as Resoluções RDC-306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e a 358/2005 do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, no que se referem aos resíduos das classes A, B e E. As exigências contidas nessas normas devem ser atendidas pela CONTRATADA, assim como, suas eventuais atualizações.

8.2.3 A CONTRATADA deverá providenciar para o CONTRATANTE o Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos – CADRI – emitido pela CETESB, o PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, sem custo para o CONSAÚDE.

8.2.4 A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica para execução da coleta de resíduos de serviços de saúde - RSS, devendo ser constituída por no mínimo de 01 (um) motorista com curso de MOPP – Transporte de Produtos Perigoso e 01 (um) ajudante. A coleta e transporte externos devem ser realizados de acordo com as normas NBR-12.810/1993 e NBR-14.652/2001 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como, as eventuais atualizações.

8.2.5 O veículo destinado à coleta dos resíduos dos estabelecimentos de saúde deverá atender os seguintes requisitos:

- I. Possuir CIPP e CIV expedidos pelo Inmetro de acordo com a Resolução ANTT N.º 3665/2011;
- II. Ter superfícies externas lisas, de cantos arredondados e de forma a facilitar a higienização;
- III. Não permitir vazamento de líquidos e ser provido de ventilação adequada;
- IV. Sempre que a forma de carregamento for manual, a altura da carga deve ser inferior a 1,20m;
- V. Quando possuir sistema de carga e descarga, este deve operar de forma a não permitir o rompimento dos recipientes;

- VI. Quando forem utilizados contêineres, o veículo deve ser dotado de equipamento hidráulico de basculamento;
- VII. O veículo coletor deve contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico (NBR- 9190) de reserva, solução desinfetante;
- VIII. Devem constar em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), a especificação dos resíduos transportáveis, com o número ou código estabelecido na NBR-10004 e número do veículo coletor;
- IX. Ser de cor branca;
- X. Ostentar a simbologia para o transporte rodoviário (NBR-7500), procedendo-se de acordo com a NBR 8286.

8.2.6 A empresa responsável pela coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá proporcionar aos seus funcionários as seguintes condições:

- a) higienização e manutenção dos veículos;
- b) lavagem e desinfecção dos EPI (equipamentos de proteção individual);

8.2.7 Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública.

8.2.8 Os EPI da equipe de coleta devem seguir as recomendações seguintes:

- a) Uniforme: composto por calça comprida e camisa com manga (no mínimo de 3/4), de tecido resistente e de cor clara, específico para uso do funcionário do serviço, de forma a identificá-lo de acordo com a sua função;
- b) Luvas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara (de preferência branca), antiderrapante e cano longo;
- c) Botas: devem ser de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara (de preferência branca), com cano $\frac{3}{4}$ e solado antiderrapante.

8.2.9 O volume coletado obrigatoriamente deverá corresponder ao apurado na pesagem do veículo quando da descarga para o tratamento.

8.2.10 Manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, especialmente os caminhões coletores, assegurando os resultados esperados.

8.2.11 Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços.

8.2.12 Dispor e fazer uso de material e equipamentos de sinalização de trânsito e de segurança pessoal em locais de execução de serviços.

8.2.13 Manter estrutura funcional suficiente, em número de funcionários e qualificação profissional, para cumprimento do cronograma e determinações do CONTRATANTE.

8.2.14 Executar o plano de operação dos serviços de acordo com periodicidades acertadas diretamente com o CONTRATANTE, procedendo aos ajustes que se façam necessários, comunicando-os por escrito para a fiscalização, a fim de mantê-lo constantemente atualizado.

8.2.15 Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer o CONTRATANTE, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta exclusiva da licitante vencedora quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como, qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

8.2.16 Fazer cumprir pelo pessoal as normas disciplinares e de segurança que emanarem do CONTRATANTE por meio de recomendações ou de instruções escritas, além de observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

8.2.17 Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

8.2.18 Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

8.2.19 Manter, à frente dos trabalhos, um responsável técnico com registro no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho Regional de Química - CRQ**, para supervisionar a execução dos serviços.

8.2.20 Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o ISS que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes.

8.2.21 Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

8.2.22 Os serviços de coleta e transporte de resíduos dos serviços de saúde dos estabelecimentos de serviços de saúde, serão medidos por peso dos resíduos coletados através de balança aferida pelo INMETRO, quando na descarga para o tratamento, na UTRSSS em Pariquera-Açu/SP o qual servirá de base para se proceder mensalmente ao cálculo do quantitativo a ser pago.

8.3 Tratamento e Destinação Final:

8.3.1 A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar os resíduos de serviço de saúde sólidos (A e E) coletados e transportados das Unidades de Saúde Administradas pelo CONSAÚDE para o Tratamento na Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Sólidos – UTRSSS do CONSAÚDE, na Rua dos Expedicionários, nº 140 – centro - cidade de Pariquera-Açu/SP, da qual a gerência e operação da referida Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Sólidos – UTRSSS do CONSAÚDE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3.2 O tratamento consistirá na operação, pela CONTRATADA, da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Sólidos – UTRSSS do CONSAÚDE,

onde abrange o armazenamento provisório, o tratamento através da operação das autoclaves e a destinação final dos resíduos tratados, onde inclui a coleta, transporte e destinação final do referido resíduo tratado.

8.3.3 No que tange ainda ao tratamento, toda a manutenção predial, das instalações e dos equipamentos da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Sólidos – UTRSSS do CONSAÚDE, são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.3.4 O serviço, ainda, constitui em obter a Licença de Operação junto a CETESB, o Alvará de Funcionamento junto a Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP, a Licença de Funcionamento junto a Vigilância Sanitária e o Alvará do Corpo de Bombeiros e colocar em operação a Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Sólidos – UTRSSS do CONSAÚDE e executar a manutenção dos prédios (barracões – incluso mão de obra, materiais, peças e acessórios), dos equipamentos (incluso mão de obra, materiais, peças e acessórios) e das instalações – rede de água, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede de ar comprimido, rede de vapor e rede de combustível (incluso mão de obra, materiais, peças e acessórios) que compõem a Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde Sólidos – UTRSSS do CONSAÚDE, o processo de tratamento dar-se-á por autoclavagem, em área a ser disponibilizada pelo CONTRATANTE, na cidade de Pariquera-Açu/SP na Rua dos Expedicionários, 140, centro.

8.3.5 A CONTRATADA deverá providenciar para o CONTRATANTE o PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, sem custo para o CONSAÚDE.

8.3.6 O sistema de tratamento a ser operado pela CONTRATADA, deverá comprovar a eficácia no tratamento de resíduos infectantes de serviço de saúde, eliminando suas características de periculosidade, conforme classificação estabelecida pela Resolução CONAMA nº 283, de 12/07/2001 e Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07/12/2004, ou outras que vierem substituí-las, para os resíduos do Grupo A e E, que apresentem risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agente biológico.

8.3.7 Os resultados dos testes de validação atestando a eficiência do processo de tratamento deverão ser elaborados por instituição reconhecida, previamente

aprovada pela CONTRATANTE e os resultados deverão ser aprovados pela CETESB.

8.3.8 A CONTRATADA deverá dispor de Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde Sólidos - UTRSSS **própria e/ ou contrato com uma empresa que possua uma Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde Sólidos - UTRSSS e que comprove, através de documentação e de declaração que receberá os resíduos dos serviços de saúde objeto desta Licitação, em caso de necessidade.** Tal exigência se faz necessário, se por ventura a Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde Sólidos - UTRSSS do CONSAÚDE, objeto desta Licitação, vir a apresentar algum problema que impossibilite a utilização da mesma, haverá assim, uma forma prática e eficaz para escoamento dos resíduos coletados e que deverão ser transportados, tratados e destinados, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.3.9 A CONTRATADA será responsável pela separação do sistema de armazenagem e rede de distribuição de combustível (óleo diesel) que abastece a caldeira da Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde Sólidos - UTRSSS do CONSAÚDE, como também, pela separação da linha de distribuição de vapor que atenderá a Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde Sólidos - UTRSSS do CONSAÚDE, assim como, se responsabilizará por todos os materiais, peças e acessórios que se fizerem necessários, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.3.10 A CONTRATADA poderá instalar, a seu critério, a caldeira de produção de vapor de combustível GLP, que está dimensionada a atender uma das autoclaves da Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde Sólidos - UTRSSS do CONSAÚDE, para tanto, deve-se considerar toda a mão de obra, materiais, peças e acessórios, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.3.11 A CONTRATADA poderá ampliar os Galpões, Instalações e Equipamentos, desde que o projeto seja autorizado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE e ao fim do CONTRATO os Galpões e Instalações serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE.

8.3.12 A CONTRATADA deverá pagar ao CONSAÚDE, a permissão de uso dos bens públicos para o tratamento dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS pertencentes ou não ao CONSAÚDE, o valor mensal fixo de R\$ 17.085,26.

8.3.13 A CONTRATADA poderá tratar na Unidade de Tratamento de Resíduos dos

Serviços de Saúde Sólidos - UTRSSS do CONSAÚDE os Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - RSSS públicos e privados, desde que respeitado o estabelecido no item 3.4.12 deste Estudo.

8.3.14 A pesagem dos resíduos gerados e transportados deverá ser realizada de forma precisa e documentada, sendo obrigatória a conferência de todas as pesagens tanto pela contratada quanto pelo contratante. As quantidades de resíduos pesados deverão ser anotadas em registros específicos, com a devida assinatura das partes, e estas anotações deverão ser disponibilizadas para acompanhamento e controle das partes envolvidas. A pesagem deve ocorrer em todas as etapas do processo, incluindo a segregação, o transporte e a destinação final dos resíduos, garantindo a rastreabilidade e a transparência do processo.

8.3.15. O lixo deve ser coletado em sacos plásticos classe II, na cor branca leitosa, conforme especificação da norma NBR-9191/2002 da ABNT, ou nos recipientes apropriados, no caso dos perfuro cortantes.

8.3.16 O serviço será realizado **de segunda à sábado, das 07hs00min. até 17hs00min.,** porém caso seja necessário e a critério do CONTRATANTE, poderão ser realizados em outros turnos e dias.

8.3.17 A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica para execução de operação da Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Sólidos – UTRSSS do CONSAÚDE, devendo ser constituída por no mínimo 01 (um) coordenador, 01 (um) operador de caldeira (conforme NR 13) e 01 (um) auxiliar de produção.

8.3.18 A CONTRATADA deverá efetuar o transporte dos Resíduos Sólidos, em veículos apropriados, em conformidade com as normas da ABNT, que atendam a Legislação de Trânsito, transporte de resíduos sólidos, assim como a legislação ambiental e sanitária aplicável.

8.3.19 A CONTRATADA deverá estar apta para iniciar os serviços, após possuir a Licença de Operação juntamente a CETESB, e observando as etapas do manejo de RSSS, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

8.3.20 A CONTRATANTE será responsável por disponibilizar área com infraestrutura (barracão administrativo e operacional), com 02 (duas) autoclaves e carrinhos de transporte interno, 02 (dois) trituradores, 02 (dois) elevadores, 02 (dois) compressores, 01 (uma) caldeira de produção de vapor de combustível óleo diesel,

01 (uma) caldeira de produção de vapor de combustível GLP (sem estar instalado a central de GLP) e 01 (uma) câmara fria, onde a CONTRATADA executará os serviços ora licitados.

8.3.21 A CONTRATADA será responsável em realizar os laudos de validação dos equipamentos periodicamente.

8.3.22 A CONTRATADA deverá realizar anualmente o relatório de inspeção com ART dos vasos de pressão (conforme Norma NR 13).

8.3.23 A CONTRATADA deverá providenciar toda a manutenção corretiva das instalações prediais e de equipamentos (inclusive todos materiais, peças e acessórios) para o início de operação da Unidade de Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde Sólidos - UTRSSS do CONSAÚDE, objeto desta licitação, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.3.24 A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, do prédio (barracões) e das linhas de vapor, ar comprimido, óleo diesel e GLP da unidade de tratamento.

8.3.25 A CONTRATADA será responsável pelo destino final dos resíduos sólidos de serviços de saúde a aterro licenciado.

8.3.26 A CONTRATADA será responsável pela prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde - RSS, grupos B – químicos e grupos classe A2, A3 e A5, segundo a RDC 306 da ANVISA.

8.3.27 A CONTRATADA deverá providenciar para o CONTRATANTE o Certificado de Aprovação para Destinação de Resíduos – CADRI – emitido pela CETESB, o PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, sem custo para o CONSAÚDE.

8.3.28 O processo de tratamento dos resíduos do Grupo B – Químicos, Grupos Classe A2, A3 e A5, deverão obedecer ao Conama N.316/2002.

8.3.29 No último dia do mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

8.3.30 O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8.3.31 Serão considerados somente os serviços efetivamente executados ao Consaúde.

8.3.32 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando à CONTRATADA, no prazo de **03 (três) dias** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

8.3.33 No cálculo final dos valores a serem pagos pela prestação dos serviços, deverá ser descontado o custo proporcional de água, energia elétrica e óleo diesel utilizados no processo de manejo de resíduos.

8.3.34 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto correspondente à utilização mensal dos serviços prestados.

3.4.35 A contratante realizará o pagamento com base no valor líquido dos descontos devidos.

8.4. DAS NORMAS E REGULAMENTAÇÕES

Toda a operação estará em conformidade com as normas e regulamentações pertinentes a serviços dessa natureza, assegurando a eficácia e a segurança necessárias para o ambiente hospitalar:

8.4.1. Qualificação Operacional:

- Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de **pessoa jurídica**, dentro de seu prazo de validade, emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e/ou CRQ - Conselho Regional de Química, em vigor e devidamente atualizado em todos seus dados;
- Atestado(s) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, emitido em

papel timbrado, **contendo a identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os nomes e telefones dos contatos do emissor, no(s) qual(ais) se indique(m) o manejo de no mínimo: 60.000 kg de resíduos de serviços de saúde.**

8.4.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Operacional poderá(ão) ser objeto de diligência, a critério deste Consórcio, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

8.4.3. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do atestado e a LICITANTE, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a LICITANTE às penalidades cabíveis.

8.4.4 Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica da licitante, desde que os atestados refiram-se a contratos executados no mesmo período da contratação.

8.4.5 O quantitativo exigido corresponde a quantidade inferior a **50%** da execução total, anual, pretendida, atendendo desta forma as determinações da **Súmula 24** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

() **SÚMULA Nº 24** - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.*

- **DECLARAÇÃO** elaborada pela licitante, subscrita pelo representante legal, informando acerca da disponibilidade de veículo e do aparelhamento necessários à realização do objeto, sob pena das sanções cabíveis.

8.5. Qualificação Profissional:

8.5.1. Quanto ao Responsável Técnico a qualificação far-se-á mediante comprovação pela licitante de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, registrado(s) no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Química - CRQ . Tal comprovação de vínculo profissional deverá ser feita, nos termos da **Súmula 25 (*)** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

***(*) SÚMULA Nº 25** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.*

- Original ou cópia autenticada da Certidão de registro do(s) profissionais mencionado(s) no subitem, dentro de seu prazo de validade, emitida pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e/ou CRQ - Conselho Regional de Química.
- Atestado de Vistoria técnica que será fornecido por um representante do Contratante no dia da vistoria.
- Apólice de seguros contra danos ambientais no transporte de produtos perigosos.
- Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais de acordo com a Instrução Normativa IBAMA n.º 96, de 30 de março de 2006.
- Certificado para Transporte de Produtos químicos perigosos expedido pelo INMETRO ou entidade por ele credenciada (DECRETO Nº 96.044, DE 18 DE MAIO DE 1988 e Portaria nº 204:1997 do Ministério dos Transportes), segundo as normas (NBR-7503/8285)NBR-7503:2012, NBR-7500 e NBR- 9735.

8.6. CONTROLES TÉCNICOS

8.6.1. **Da Subcontratação:** A CONTRATADA poderá subcontratar nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os serviços de transporte e/ou de disposição

final ambientalmente adequada dos resíduos, desde que previamente autorizada pelo Consaúde, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

8.6.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Cirsop e a cada Órgão Participante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.6.1.2. A Subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas nos órgãos competentes, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

8.6.1.3. O CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

8.6.2. **Sustentabilidade:** Não se aplica à instituição a exigência de critérios de sustentabilidade, tendo em vista que a iniciativa da terceirização do serviço por si só caracteriza medida mais sustentável.

8.6.3. **Da Garantia da Contratação:** Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato, no percentual de até 5% do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

8.6.4. **Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.**

8.6.4.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

8.7. Frequência de coletas nas Unidades Administradas pelo CONSAÚDE:

Local	Endereço	Frequência de Coleta - Semanal
Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilacqua"/CONSAÚDE.	Rua dos Expedicionários, nº 140 – centro – Pariquera-Açú/SP – Cep. 11.930-000	Coletar semanalmente as segundas-feiras, quartas-feiras e sextas-feiras, inclusive em feriados.
Complexo Ambulatorial Regional – CAR/CONSAÚDE.	Rua Capitão João Pocci, 184 – comercial 02 – centro – Registro/SP – Cep. 11.900-000	Coletar semanalmente as quartas-feiras.
Laboratório Regional – LR/CONSAÚDE.	Rua Guanabara, 157 – centro – Registro/SP – Cep. 11.900-000.	Coletar semanalmente as quartas-feiras.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

9.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

9.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de

prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021

10. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

10.1. Encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Item 4 do ETP), cuja estimativa da quantidade de Locação e Processamento do Enxoval Hospitalar foi calculada com base nos números do ano de 2023.

11. LEVANTAMENTO DE MERCADO

11.1. Encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (Item 5 do ETP). Por se tratar de uma prestação de um serviço comum, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado, e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, o levantamento de mercado foi feito através da pesquisa direta, conforme cotações anexadas ao Processo Administrativo desta demanda n. 810/2024.

11.2. Além das cotações diretas, com intuito de maior transparência e segurança na obtenção de preços foi realizada a pesquisa na plataforma Banco de Preços, o qual é considerada mais adequada e fidedigna para licitações em instituições públicas.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do Decreto 005/2024 e do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

12.2. Importante salientar, contudo, que o valor estimado ou máximo, conforme já exposto no Estudo Técnico Preliminar, será sigiloso. Isso porque, como extrai-se da obra de Rony Charles Lopes de Torres (TORRES, Rony Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14. ed. São Paulo: Juspodivm, 2023. p.211-212.):

12.3. Ao informar os valores máximos que admite contratar, a Administração acaba sendo prejudicada em uma negociação na qual há evidente assimetria de informações, em seu desfavor, já que ela desconhece o preço de oferta real do fornecedor, embora ele conheça o valor máximo que ela aceita pagar. A publicização prévia da estimativa de custos, notadamente no pregão eletrônico, faz com que os licitantes "ancorem" seus preços em patamar muito próximo a este limite. [...] A ideia de não divulgação da estimativa de custos, junto com o edital, não é inspirada em uma tentativa de fugir ao princípio da publicidade ou de esconder os custos daquela contratação de toda a sociedade; na verdade, ela decorre de um raciocínio natural às relações de negociação, que deve também ser aplicado nas contratações públicas.

12.4. O autor conclui que o orçamento sigiloso tem seus fundamentos em dois aspectos:

12.5. [...] o combate à corrupção, uma vez que a não divulgação do orçamento dificultaria e inibiria o conluio entre os licitantes, e a obtenção de vantagens de ordem econômica, já que, diante da ausência de certeza a respeito do valor estimado do objeto licitado, os licitantes acabam obrigados a apresentar seus preços reais, sem orbitar a balizar máxima admitida no edital.

12.6. Portanto, em vista do favorecimento de uma verdadeira competitividade entre os licitantes para a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, adotar-se-á o caráter sigiloso para os orçamentos, expressamente autorizado pelo art. 24 da Lei Federal n. 14.133/2021:

12.7. Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

12.8. I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

12.9. II - (VETADO).

12.10. Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo

aceitável constará do edital da licitação.

12.11. Dessa forma, compete ao pregoeiro e à equipe de apoio a observância de tais dispositivos, para fins de julgamento e aceitação das propostas, sendo as estimativas dos valores apenas divulgadas após o encerramento do envio de lances.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 25

Função Programática: 10.302.0101.2004

Categoria/Elemento: 3.3.90.39

14. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Aimeê Zanella

Diretora de
Planejamento
Consaúde

Pariquera-Açu, 05 de fevereiro de 2025.